"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:** 

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.536.650,30 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:
- I R\$ 31.891.759,66 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e seis centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 1.573.115,00(um milhão, quinhentos e setenta e três mil e cento e quinze reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** O montante de R\$ 4.071.775,64 (quatro milhões, setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) corresponde a estimativa de retificação da receita para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tendo como resultado uma estimativa líquida de receita de R\$ 33.464.874,66 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

#### Seção II da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.118.035,55 (trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e corresponde ao valor líquido da estimativa de receita, após a retificação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, sendo distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:
- I R\$ 29.412.781,39 (vinte e nove milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 4.052.093,27 (quatro milhões, cinqüenta e dois mil, noventa e três reais e vinte e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

#### Seção III Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

#### Seção IV Autorização para Abertura de Crédito

- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dotação orçamentária com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
  - III excesso de arrecadação, em bases constantes.
- §1º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no "caput" deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Parágrafo único**. As dotações com origem de recursos de convênios poderão ser utilizadas como fonte para a abertura de créditos suplementares previstos no art. 8º da presente Lei.



# GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante prévia autorização legislativa.
- Art. 9°. As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal, estarão a disposição até o dia 20 de cada mês.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, mediante prévia autorização legislativa.

# CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 11. Os demonstrativos previstos nos incisos IV a XII, parágrafo único, do art. 6º da Lei n.º 608/12, de 21 de junho de 2012, encontram-se estabelecidos nos Anexos V a XI.
- Art. 12. Ficam atualizados os Anexos XII e XIII da Lei 608/12, passando a vigorar conforme os Anexos V e VI da presente Lei.
- Art. 13. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.
- Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Parágrafo único. O Prefeito fará a publicação prévia em imprensa oficial do município dos parâmetros de que trata o caput deste artigo.

- Art. 15. O Poder Executivo deverá divulgar até 31 de janeiro de 2013, o Quadro de Detalhamento de Receita – QDR e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Desembolso.
  - **Art. 16**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO BIANCHINI

Prefeito